



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Nº

062

EXERCÍCIO

19__20__

LEI Nº 458/92

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA
O TRIÊNIO DE 1.993/1.995.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, APROVOU e EU, Sílvio Januto Vargas, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo Primeiro: - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para o triênio de 1.993/1.995, elaborado na forma da legislação pertinente à matéria, estima para o triênio despesas de capital no montante de Cr\$ 288.736.000,00 (Duzentos e oitenta e oito bilhões, setecentos e trinta e seis milhões de cruzeiros).

Artigo Segundo: - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimadas no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1.993/1.995 são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL :</u>	<u>1.993</u>	<u>1.994</u>	<u>1.995</u>	<u>TOTAL</u>
Supervit do Orçamento Correntes ..	4.633.400.000	11.583.500.000	24.325.350.000	40.542.250.000
Operações de crédito	3.922.000.000	22.305.000.000	46.840.500.000	72.067.500.000
Alienação de Bêns	1.920.000.000	4.600.000.000	10.080.000.000	16.600.000.000
Transferência de Capital	17.523.000.000	43.807.500.000	91.995.750.000	153.326.250.000
TOTAIS	32.998.400.000	82.496.000.000	173.241.600.000	288.736.000.000

Artigo Terceiro: - As despesas de capital discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão de conformidade com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Nº

063

EXERCÍCIO

19 92

<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>1.992</u>	<u>1.994</u>	<u>1.995</u>	<u>TOTAL</u>
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	2.494.400.000	5.135.000.000	12.885.600.000	21.475.000.000
Serviço da Fazenda	565.000.000	1.410.000.000	2.951.000.000	4.935.000.000
Serviço de Educação e Cultura	8.750.000.000	21.900.000.000	45.990.000.000	76.650.000.000
Serviço de Saúde e Assistência Social ..	2.205.000.000	5.520.000.000	11.592.000.000	19.320.000.000
Serviços Urbanos e Obras Públicas	15.460.000.000	38.650.000.000	61.165.000.000	135.275.000.000
Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	1.552.000.000	8.880.000.000	18.648.000.000	31.080.000.000
TOTAIS	32.998.400.000	82.496.000.000	173.241.600.000	288.736.000.000

Artigo Quarto: - Na elaboração das Propostas orçamentárias anuais e do período, serão reajustadas as importâncias consignadas nos projetos, em consequência da alteração da receita ser origi- do novos suprimentos ou reformulados projetos constantes do quadro desta Lei.

Parágrafo Único: - As importâncias referentes aos exercícios de 1.994 e 1.995 estimados à preço de 1.992 serão corrigidos de acordo com o indicador econômico oficial do Governo, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo Quinto: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1.993.

Mando portanto a todas as autoridades a que esta Lei pertencer que a cumpram, e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 11 de outubro de 1.992

Silvio Augusto Vargas
Prefeito Municipal

Beltrina Gonçalves Carneiro
Secretária

OBS: Todos os anexos da presente Lei e que fazem parte da mesma estão impressos.